



## CONVÊNIOS PRÓ-CIDADANIA – LEI Nº. 15.292/2013.

Ofício Circular nº.024/2013.

Fortaleza, 31 de janeiro de 2013.

A Sua Excelência  
Prefeito(a) Municipal

Após inúmeras reuniões entre a **Associação dos Municípios do Estado do Ceará – APRECE**, a Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social – SSPDS e o Governo do Estado do Ceará, através do seu Procurador Geral, acerca da problemática envolvendo os Convênios do Programa de Proteção à Cidadania – Pró-Cidadania, foi acordado a publicação de uma Lei para sanar os problemas em torno do Programa. Em consequência, houve a publicação da Lei nº. 15.292, no dia 15 de janeiro do corrente ano (Disponível no site da APRECE: [www.aprece.org.br](http://www.aprece.org.br)).

Nesse instrumento, iremos apresentar o passo a passo de como o gestor deve proceder junto à SSPDS, bem como informar as importantes conquistas disciplinadas na referida Lei.

### **PASSO A PASSO DE COMO O MUNICÍPIO DEVERÁ PROCEDER JUNTO À SSPDS.**

- 1 – O Município deverá ingressar com um Pedido de Revisão junto à SSPDS solicitando nova apreciação da sua prestação de contas do Pró-Cidadania, com fulcro no Art. 3º, da Lei nº. 15.292, de forma sucinta, sem apresentação de defesa neste momento (MODELO EM ANEXO). Nesse momento, a SSPDS **RETIRA O MUNICÍPIO DA SITUAÇÃO DE INADIMPLÊNCIA, SE FOR O CASO.**
- 2 – Ao receber o Pedido de Revisão do Município, a Secretaria notificará o Município, na pessoa do seu prefeito, para que, dentro de 30(trinta) dias apresente novos documentos, fatos ou argumentos jurídicos que comprovem a regularidade de aplicação dos recursos financeiros do Programa.;
- 3 – A SSPDS tem 60(Sessenta) dias para apreciar os novos argumentos apresentados pelo Município, de forma que, o Município ficará adimplente entre 30(Trinta) e 90(Noventa) dias, em face deste dispositivo legal para nova análise por parte da Secretaria;
- 4 - Se for detectado que realmente há débito do município junto ao Governo do Estado em virtude do Pró-Cidadania, o Município disporá de 15(Quinze) dias, contados da intimação do gestor para a restituição de recursos, para solicitar um parcelamento de até 60(Sessenta) meses junto à Secretaria da Fazenda – SEFAZ;
- 5 – O referido parcelamento deverá ser autorizado por Lei Municipal;
- 6 - O pagamento das parcelas será retido no ICMS;

A Lei nº. 15.292/2013 previu, ainda, em seu Art. 2º, que a SSPDS doará os bens do Programa aos municípios, desde que comprovada a regularidade na aplicação dos recursos do Programa e comprovada a criação ou ampliação da Guarda Municipal ou seu estágio avançado para tanto.

Outra conquista da APRECE foi inserir na Lei nº. 15.292/2013 que a SSPDS publicará todos os aditivos aos Convênios do Pró-Cidadania, não publicados oportunamente, dos seguintes municípios: Altaneira, Aracoiaba, Ararendá, Assaré, Santana do Cariri, Cariús, Chaval, Choró, General Sampaio, Ibareta, Independência, Mulungu, Nova Olinda, Orós, Pacujá, Palmácia, Paracuru, Parambu, Penaforte, Piquet Carneiro e São Luís do Curu, e com isso, haverá o consequente repasse e/ou compensação no débito dos referidos municípios, desde que as obrigações tenham sido regularmente executadas por eles no respectivo prazo de prorrogação.

Quaisquer dúvidas, entrar em contato com a Coordenadoria Jurídica da APRECE, falar com a Dra. Daniela Amaral, através do telefone (85) 4006-4010.

Eliene Leite Araújo Brasileiro  
Presidente da APRECE

### **APRECE**

Av. Oliveira Paiva 2621 - Fortaleza- Ceará - CEP: 60.822-131  
Fone: (85) 4006.4000 Fax (85) 4006.4006  
[www.aprece.org.br](http://www.aprece.org.br) - E-mail: [aprece@aprece.org.br](mailto:aprece@aprece.org.br)